

DECRETO Nº 1.141, DE 04 DE AGOSTO DE 2014

Altera a jornada de trabalho para 08 (oito) horas diárias em dois turnos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da carga horária dos Servidores Públicos às necessidades do Município de Jardim do Seridó;

CONSIDERANDO que é poder discricionário do Município utilizar o trabalho dos servidores de forma mais adequada, desde que respeitadas às normas legais;

CONSIDERANDO que o regime de trabalho dos servidores efetivos é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994;

CONSIDERANDO a nova Lei Federal nº 12.994/2014, que “Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias”;

CONSIDERANDO que a referida Lei estipulou o piso salarial da categoria em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais (art. 9º-A, §1º);

CONSIDERANDO que é exigida a carga horária de 40 (quarenta) horas para garantia do piso salarial previsto, devendo ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica, e combate a endemias em prol de famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação (art. 9º-A, §2º);

CONSIDERANDO que a União prestará assistência financeira complementar aos Municípios para cumprimento do piso salarial (art. 9º-C);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da carga horária dos Servidores Públicos às necessidades do Município de Jardim do Seridó e à Lei Federal;

CONSIDERANDO que é poder discricionário do Município utilizar o trabalho dos servidores de forma mais adequada, desde que respeitadas às normas legais;

CONSIDERANDO que o regime de trabalho dos servidores efetivos é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores lotados na Guarda Municipal, Escolas Municipais, Núcleos de Educação Infantil, Sedes das Secretarias Municipais e Sede da Prefeitura Municipal terão jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias ininterruptas, nos moldes do que preceitua o inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º. Os servidores lotados nos demais setores da Prefeitura Municipal, inclusive no Centro de Saúde, devem cumprir jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho, com intervalo mínimo de 01 (uma) e máximo de 02 (duas) horas, nos termos do inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias devem cumprir jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de 01 (uma) e máximo de 02 (duas) horas, obedecendo a exigência da Lei Federal nº 11.350/2006 (alterada pela Lei nº 12.994/2014).

Art. 3º. Cada Gestor das unidades administrativas terá 15 (quinze) dias, a partir desta data, para adequar os horários de expediente dos seus respectivos funcionários.

Art. 4º. Cada Gestor das unidades administrativas municipais encaminhará até o dia 14 (catorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente o resumo de ponto dos funcionários municipais e o publicará no quadro de avisos da respectiva unidade.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os **Decretos nº 935/2009, 975/2010 e 1.138/2014.**

Sobrado “Solar Padre Justino”, em Jardim do Seridó/RN, 04 de agosto de 2014, 126º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal